

## **LEI Nº 4.972 DE 27 DE MARÇO DE 2015**

Determina alterações no art. 4º e no art. 6º e revoga o art. 7º, da Lei Municipal nº 4.777/14, que instituiu o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF - e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 4º da Lei Municipal nº 4.777, de 14 de março de 2014, que instituiu o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF - e dá outras providências, que, com as alterações propostas, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º Compete ao Grupo Municipal de Educação Fiscal:*

*I – realizar eventos de sensibilização para implementação do Programa, por meio de reuniões com a Administração Municipal, diretores de escolas, representantes da Câmara de Vereadores, multiplicadores e capacitados para os temas do Programa, entidades da sociedade civil e outras pessoas estratégicas para a implementação do Programa;*

*II – participar de cursos de educação fiscal (presencial ou à distância) oferecidos ou coordenados pelo Programa Estadual ou Nacional;*

*III – divulgar o programa para entidades civis em geral, sugerindo ações a serem implementadas por cada entidade;*

*IV – divulgar o Programa, ações ou trabalhos realizados dentro do Programa nos meios de comunicação;*

*V – participar de seminários municipais, estaduais ou nacionais do Programa de Educação Fiscal;*

*VI – implementar e acompanhar a inserção dos temas do Programa em*

*escolas municipais, comprovando essa ação por meio da apresentação de trabalhos de professores e alunos devidamente datados e atestando a regularidade da prática de inserção dos temas do Programa com assunto interdisciplinar;*

*VII – divulgar os temas do Programa por meio de cartazes, folders, cartilhas e outros assemelhados, de forma atingir os diversos segmentos da sociedade;*

*VIII – realizar seminário estadual, regional ou municipal de educação fiscal cuja programação seja previamente aprovada pelos grupos municipais ou estaduais de educação fiscal. Comprovado através de divulgação, folders, convites, lista de presença, etc;*

*IX – elaborar, implementar e acompanhar projetos pedagógicos, comprovados por meio da apresentação dos resultados;*

*X – realizar concurso relativo ao programa, comprovado por meio da apresentação do regulamento e dos resultados alcançados;*

*XI – atuar, funcionário municipal como tutor nos cursos de educação fiscal (presencial ou à distância) oferecidos e/ou coordenados pelo programa estadual ou nacional de Educação Fiscal, comprovado pela coordenação do curso;*

*XII – Divulgar e cadastrar os cidadãos no Programa Nota Fiscal Gaúcha, informando sua importância e benefícios para a comunidade."*

Art. 2º Fica alterada a redação do art. 6º da Lei Municipal nº 4.777, de 14 de março de 2014, que instituiu o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEF - e dá outras providências, que, com as alterações propostas, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º Com a adesão do convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria Estadual da Fazenda, utiliza-se de forma compartilhada a Plataforma de Dados do Programa Nota Fiscal Gaúcha.*

*§ 1º Os sorteios serão realizados eletronicamente pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul e o resultado será informado ao Município, discriminando a premiação e seus ganhadores, conforme Lei e*

*Decreto.*

*§ 2º A adesão visa estimular o cadastramento dos cidadãos no programa Nota Fiscal Gaucha, aumentando o índice de participação na arrecadação estadual e municipal.*

*§ 3º As escolas Municipais participantes do Programa Municipal de Educação Fiscal, receberão um incentivo financeiro, conforme regulamentação do programa."*

Art. 3º Fica revogado o disposto no art. 7º da Lei Municipal nº 4.777, de 14 de março de 2014, que instituiu o Programa Municipal de Educação Fiscal - PMEUF - e dá outras providências.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 27 de março de 2015.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.